



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

órgão do Conselho Interamericano de Enfermagem - gaëbera



**PARECER Nº 003/2017/COFEN/CTAS**

**INTERESSADO: Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti**

**REFERÊNCIA: PAD/Cofen Nº 0716/2016**

**EMENTA:** *Parecer sobre apoio do Cofen para validação das informações viabilizadas em ambiente virtual e banco de dados sobre bulas de medicamentos*

## **I – DA CONSULTA**

Trata-se de atender ao conteúdo da folha 02 do PAD Cofen N. 716/2016 solicitado pela vice-presidente do COFEN, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira para análise da matéria de apoio do Cofen, para divulgação do site Saudetodavida.com e o aplicativo Mais que Bulas como material didático, de consulta e de pesquisa para professores e membros do Cofen.

Compõem os autos processuais os seguintes documentos: Solicitação da Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti, criadora do site solicitando audiência ao plenário do Cofen para apresentação do mesmo e aplicativo móvel Mais que Bulas; despacho da Vice-Presidente do Cofen para Câmara Técnica de Atenção à Saúde CTAS e Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação- DTIC para apreciação do pleito; Material de apresentação do site Saudetodavida; Proposta de Atuação para o Cofen para divulgação do site e respectivo aplicativo Mais Que Bula Junto a Projetos de Ensino, Capacitação e Aperfeiçoamento do Profissional da Saúde Membro do Cofen.

## **II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

Pela leitura da ata da 479ª reunião ordinária do Plenário do Cofen, onde houve a apresentação do site Saúde toda vida pela Dra. Mary Lourdes aos conselheiros do Cofen, esta versou sobre o que é o site, sua organização no padrão da Agência Nacional de Vigilância



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Sanitária e, que contém informações sobre medicamentos. Um dos objetivos é o de favorecer o esclarecimento dos termos técnicos constante em bulas, visando melhor adesão de pacientes ao tratamento medicamentoso, bem como melhorar a comunicação entre o profissional de saúde e o consumidor de medicamentos. O site apresenta ferramentas para apoio as consultas, dicionários, glossários, informações sobre epidemias, lista de abreviaturas, lista de termos técnicos com ilustrações, figuras e links de acesso para outras informações. Há também nas linhas trinta e quatro e trinta e cinco a informação de que se pretende colocar no site, vídeos com informações sobre “preparo e aplicação de medicações incluindo linguagem em libras [...]”.

Considerando que:

- a- O descrito na ata da 479ª reunião ordinária do Plenário do Cofen, sobre a apresentação da Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti;
- b- O parecer emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTIC), onde consta que foi feita busca deste aplicativo em outros como Google Play e Apple Store e que o Mais que Bulas não foi encontrado e sim outros que parecem cumprir a mesma função do Mais que Bulas, não sendo possível validá-lo na ocasião da pesquisa por aquele setor, pois o aplicativo não se encontrava instalado;
- c- Que o DTIC se pronuncia favoravelmente para que o Cofen *possa auxiliar na divulgação do site e do aplicativo, limitando-se às questões técnicas referentes às ferramentas (grifo nosso e conforme consta na folha número 20 do referido PAD)*, o que não representaria ônus técnicos ao Cofen, posto que tais ferramentas seriam desenvolvidas em ambiente externo ao Cofen;
- d- Que o diferencial deste aplicativo *não fica claro em termos de utilização direta na condução da assistência de enfermagem*, mas pode despertar em estudantes e profissionais a pesquisa/consultas sobre informações e termos técnicos relativos aos medicamentos;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

União do Conselho Interprofissional de Enfermagem - Genebra



### III – DO PARECER

Considerando que os profissionais de enfermagem prestam cuidados de saúde à pessoas que podem vir a necessitar de terapia medicamentosa, para seu restabelecimento, e a orientação sobre a ingestão de medicamentos é uma de suas atribuições, as ações educativas em relação ao uso correto de medicamentos podem ser facilitadas pela consulta a um site que contenha informações gerais, em linguagem simplificada sobre tais produtos, favorecendo o esclarecimento adequado à população.

Tendo em vista que o Conselho Federal de Enfermagem possui um sítio de internet de amplo acesso dos profissionais de enfermagem, e seu conteúdo tem responsabilidade e vinculação com a legislação pertinente da categoria, e pela documentação constante no PAD 076/2016 verifica-se que o site Saúde Toda Vida poderá veicular vídeos com informações sobre preparo e aplicação de medicações, minicursos, não havendo garantia do conteúdo técnico que constitua as matérias a ele vinculadas, **não deve ser o Cofen o órgão responsável pela validação do mesmo**, considerando que o referido site e aplicativo são de natureza privada e tais conteúdos encontram-se já disponíveis em outros sites na internet.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

Parecer elaborado por: Dra. Elisabete Pimenta Araújo Paz- COREN RJ nº 49.207, Dr. Ricardo Costa de Siqueira- COREN-CE nº 65.918, Dra. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia- COREN RJ 13. 922, Sílvia Maria Neri Piedade- COREN RO nº 92597, aprovado na 19ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Atenção à Saúde-CTAS.




**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho interprofissional de enfermagem - genérica



É o parecer, salvo melhor juízo.

  
**Dra. Silvia Maria Neri Piedade**  
Coordenadora - CTAS  
COREN- RO nº 92597